



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7395, DE 18 DE MARÇO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 641, de 04 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Operacionalização e Supervisão da Campanha "**VAMOS VIVER MELHOR - EXIJA NOTA FISCAL**", instituída pelo Decreto nº 7390, de 13 de março de 1996:

Presidente:

Elias Pereira dos Santos
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Cad. nº 045411-1;

Membros:

Robson Oliveira
Superint. de Comunicação Governamental - Adjunto
José Campelo Alexandre
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Cad. nº 045446-1
Jactemar da Silva Brito
Técnica Tributária, Cad. nº 0058122-1
Ilmar Esteves de Souza
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Cad. nº 0701490

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de março de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3474 de 22/03/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7385 DE 18 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 841, de 04 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Operacionalização e Supervisão da Campanha "VAMOS VIVER MELHOR - EXUA NOTA FISCAL", instituída pelo Decreto nº 7300, de 13 de março de 1996.

Presidentes:

Elias Pereira dos Santos

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Cad. nº 045411-1

Membros:

Robson Oliveira

Superint. de Comunicação Governamental - Adjunto

José Campelo Alexandre

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Cad. nº 045446-1

Lactemir da Silva Brito

Técnica Tributária, Cad. nº 0058122-1

Ilmar Estayes de Souza

Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, Cad. nº 0701490

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de março de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 1996, 108ª da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Casa Civil